

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente regulamento dispõe sobre as normas de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art.2º. O NPJ - escritório modelo de advocacia destinado à assessoria jurídica popular e ao estágio supervisionado obrigatório desenvolverá suas atribuições em estrutura própria.

§ 1º. O NPJ será localizado na Avenida Artulino Ribeiro, nº 444, Bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA.

§ 2º. As palestras, seminários e simulações de procedimentos serão realizados na sede das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, no salão do júri.

DO FUNCIONAMENTO DO NPJ

Art.3º. O horário de funcionamento do NPJ será de segunda a sexta-feira, de 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º. O horário poderá ser modificado por ato do professor orientador responsável pela coordenação do NPJ, sob a orientação da Coordenação do Curso de Direito.

§ 2º O atendimento no NPJ será suspenso durante os recessos e períodos de provas, previstos no calendário acadêmico das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 3º. A Coordenação do NPJ poderá designar outros horários para as atividades do estágio supervisionado.

Art. 4º. As atividades do escritório modelo serão direcionadas ao atendimento das pretensões das pessoas indicadas no art 5º nas diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Previdenciário e Juizado Especial Criminal, com atuação restrita à comarca de Eunápolis/BA.

§ 1º Na eventualidade de haver declinação do foro de Eunápolis/BA para outra vara, comarca ou seção judiciária do país, os advogados do NPJ deverão renunciar à procuração.

§ 2º As pastas dos clientes ficarão sob a guarda da coordenação do NPJ que só fará carga aos professores supervisores, mediante protocolo e pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os documentos só poderão ser desentranhados das pastas mediante protocolo junto a Secretaria do NPJ, assinado pelo professor orientador.

DA FINALIDADE

Art.4º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia destinado a propiciar aos discentes as atividades de estágio supervisionado obrigatório inerente ao eixo de formação prática previsto nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, conforme Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.

Art.5º. O atendimento junto ao escritório modelo será restrito à população de baixa renda, mediante declaração de pobreza e triagem a ser realizada junto à ao NPJ. Considera-se baixa a renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º. A triagem dos clientes que serão atendidos no NPJ terá o prazo de 15 (quinze) dias de validade, de modo que se o cliente deixar de prestar as informações ou não entregar documentos solicitados neste prazo, será arquivada.

§ 2º. Caso seja indeferido judicialmente o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado em favor de cliente do escritório modelo do NPJ, os professores, bacharéis em Direito, deverão renunciar à respectiva procuração.

DA ESTRUTURA DO NPJ

Art.6º. Para atendimento à finalidade básica prevista no art. 4.º deste regulamento, o NPJ possui estrutura, destacando-se:

I – Salão de júri;

II – Secretaria

III – Escritório de advocacia, com salas de atendimento individual, de coordenação, para orientação e reunião e sistema de Informação.

Art.7º. Compõe a estrutura do NPJ docentes e discentes:

I – Professor orientador responsável pela coordenação do NPJ;

II – Professores supervisores;

III – Monitores do Curso de Direito;

IV – Estagiários

Parágrafo único. Todos os professores supervisores do escritório modelo deverão ser bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na seccional baiana.

DO ESTÁGIO

Art.8º. Após a efetivação da matrícula junto à tesouraria das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, os discentes deverão apresentar-se no NPJ para realização da inscrição no estágio supervisionado.

§ 1º. No ato da inscrição o estagiário preencherá o formulário próprio, escolhendo os dias de atendimento no escritório modelo, dentro das vagas disponíveis, sendo encaminhado ao professor supervisor responsável.

§ 2º. No ato da inscrição o estagiário receberá o Plano de prática Jurídica.

Art.9º. A inscrição para o estágio supervisionado obrigatório no NPJ é de responsabilidade dos discentes, que deverão realizá-la no início de cada semestre letivo, no prazo previsto no art. 11 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O estagiário inscrito após esse prazo deverá repor a carga horária de acordo com as determinações da coordenação do NPJ.

Art.10. É assegurado ao estagiário acumular no décimo semestre de integralização do curso a carga horária referente a 02 (dois) semestres de estágio supervisionado.

§ 1º. Esse benefício será deferido em caso de reprovação, sendo também aceito quando em deliberação da coordenação do NPJ.

§ 2º. A cumulação deverá ser requerida junto ao NPJ, sendo apreciada pela coordenação do núcleo.

§ 3º. Havendo o deferimento do pedido de cumulação, será encaminhada comunicação à tesouraria da Instituição, para efeitos de mensalidade.

§ 4º. Em caso de cumprimento simultâneo de dois módulos de estágio supervisionado o estagiário deverá apresentar dois relatórios de atividades, sendo vedado o aproveitamento de uma mesma atividade para os dois relatórios.

§ 5º. O lançamento de uma só atividade realizada simultaneamente nos dois relatórios de estágio é considerando conduta antiética estando sujeita à penalidade regimental.

DAS ATIVIDADES

Art.11. No NPJ serão desenvolvidas atividades jurídicas, reais e simuladas, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos eixos de formação fundamental e profissional do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, além do exercício da cidadania por meio da assessoria jurídica popular, tudo em conformidade com as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, estabelecidas pela Resolução CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004.

Art.12. Cada estagiário inscrito no NPJ terá a obrigatoriedade de cumprir 300 (trezentos) horas de estágio supervisionado, sendo 75 (setenta e cinco) horas em cada semestre letivo, conforme programação definida, semestralmente, pelo Núcleo.

§ 1º. O excesso de carga horária cumprida por um estagiário num período não poderá ser utilizada para compensação nos períodos subsequentes.

§ 2º. Para cada turma do Curso de Direito serão programadas atividades com ênfase na área de concentração determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso, vigente para o respectivo período de integralização.

Art.13. Os programas semestrais deverão prever as seguintes atividades:

- I - Atender gratuitamente a população de baixa renda da cidade de Eunápolis, e, conseqüentemente, tomadas de ações necessárias para defesa dos interesses dos atendidos pelo NPJ;
- II - Analisar os autos processuais, com entrega de relatórios;
- III - Realizar estudo de casos;
- IV - Comparecer a audiências reais junto aos mais diversos órgãos judiciários da região (Vara Federal, Vara do Trabalho, Justiça Estadual, etc.), a juris (justiça comum e/ou federal), conforme programação semestral definida pelo NPJ sob supervisão de um professor, entregar documentos comprobatórios e relatórios próprios;
- V - Realizar visitas técnicas a Fóruns, Tribunais, Procuradorias, Escritórios de Advocacia, Delegacias, Penitenciárias entre outras;
- VI - Simular atos processuais inerentes ao conteúdo programático, tais como: peças judiciais e extrajudiciais do advogado, pareceres e manifestações do Ministério Público, provimentos judiciais, audiências entre outras;
- VII - Resolver procedimentos simulados de resolução de conflitos com técnicas de conciliação, mediação e arbitragem.

Parágrafo Único. A distribuição das atividades será estabelecida na programação semestral.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art.14. Os registros referentes às atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser realizados em formulário próprio, mediante apresentação da documentação comprobatória.

§ 1º. O relatório de estágio será preenchido sob supervisão do professor ficando sob guarda da coordenação do NPJ.

§ 2º. Toda a atividade do NPJ será documentada em pastas individuais dos alunos, havendo a realização de um relatório ao final de cada semestre letivo, que é repassado à Secretaria Acadêmica das Faculdades integradas do Extremo Sul da Bahia para os registros devidos.

§ 3º. O estagiário deverá apresentar original e cópia simples de documentos comprobatórios das atividades realizadas, devendo a cópia ser arquivada na pasta do estagiário, com autenticação da coordenação do NPJ.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15. São atribuições do NPJ, dentre outras:

- I – Representar externamente os interesses acadêmicos no que tange ao eixo prático;
- II – Promover, supervisionar, avaliar e documentar o estágio curricular, de cunho obrigatório, a ser desenvolvido pelos acadêmicos do Curso de Direito;
- III – Qualificar os acadêmicos para o exercício profissional das mais diversas carreiras jurídicas, dentro de uma perspectiva ética;
- IV – Manter, junto ao NPJ permanente serviço de assessoria jurídica popular, prestando serviços gratuitos de advocacia à população de baixa renda do município de Eunápolis;
- V – Estabelecer convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, a fim de propiciar o estágio supervisionado de advocacia;
- VI – Promover atividades de iniciação científica e extensão, afins à sua finalidade, numa perspectiva de exercício da cidadania e da valorização dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- VII – Desenvolver o uso de meios amigáveis de resolução de conflitos;
- IVIII – Firmar convênios para melhor desenvolvimento das atividades de estágio.

Art.16. São atribuições do professor orientador responsável pela coordenação do NPJ, dentre outras:

- I – Implementar as atribuições do NPJ;
- II – Elaborar a documentação necessária para o regular funcionamento do NPJ;
- III – Representar o NPJ perante a Ordem dos Advogados do Brasil e os diversos órgãos e repartições estatais;
- IV – Indicar à Direção das Faculdades Integradas, por intermédio da Coordenação do Curso de Direito, a contratação e demissão dos professores supervisores e dos monitores;
- V – Gerenciar o funcionamento do NPJ;
- VI – Fixar semestralmente o programa de estágio, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos com a respectiva distribuição de

carga horária, devendo o mesmo ser referendado pela Coordenação do Curso de Direito;

VII – Orientar o desempenho dos professores supervisores responsáveis pelo estágio e dos monitores;

VIII – Provocar o constante diálogo com a Coordenação do Curso de Direito a fim de manter a coerência das atividades do NPJ com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;

IX – Zelar pelo patrimônio vinculado ao NPJ;

X – Organizar o horário de orientação e a escala de audiências;

XI – Emitir certificado de conclusão de estágio;

XII – Emitir declarações requeridas pelos estagiários;

XIII – Providenciar os Termos de Compromisso de Estágio e as apólices de seguro e demais documentos do NPG;

XIV- Assinar as correspondências, certidões e declarações.

Art.17. São atribuições dos professores supervisores:

I – Orientar e avaliar a atuação dos estagiários junto ao NPJ, conforme programação fixada semestralmente pelo professor orientador responsável pela coordenação do NPJ;

II – Executar as tarefas determinadas pelo professor orientador responsável pela coordenação do NPJ, cumprindo os horários de supervisão;

III – Zelar pelo patrimônio vinculado ao NPJ;

IV – Manter inscrição definitiva e regular de advogado junto à OAB/BA;

V – Corrigir as minutas de peças processuais elaboradas pelos estagiários do NPJ;

VII – Assinar as peças processuais produzidas pelos estagiários do NPJ;

VIII – Acompanhar os estagiários sob sua supervisão nos atendimentos, elaboração de peças, tentativas de conciliação, realização de arbitragem etc.;

IX – Fiscalizar as atividades realizadas pelos estagiários, atribuindo carga horária às atividades desenvolvidas;

X – Manter atualizada sua certificação digital;

XI – Agir com conduta ética;

XII – Outras atividades determinadas pelo professor orientador responsável pela coordenação do NPJ.

Parágrafo Único. Cada professor supervisor será responsável por um grupo de estagiários definido pela coordenação do NPJ, no início de cada semestre letivo.

Art.18. São atribuições dos monitores:

I – Auxiliar na elaboração das peças processuais de acordo com a orientação da coordenação e dos professores supervisores;

II – Acompanhar a constante atualização do andamento dos processos do NPJ;

III- Manter os registros, físico e virtual, das atividades de estágio supervisionado realizadas pelos estagiários;

IV – Imprimir o protocolo das peças virtuais;

V – Realizar a pré-triagem das pessoas a serem atendidas pelo NPJ;

VI – Zelar pelo patrimônio e instalações do NPJ;

VII- Realizar as demais atividades acadêmicas do NPJ, conforme determinação da coordenação do NPJ.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São direitos do estagiário:

- I – receber, quando do ato da inscrição, o Plano de prática Jurídica;
- II – receber orientação do professor responsável;
- III – fazer requerimentos perante a coordenação do NPJ;
- IV – ser tratado com respeito e urbanidade.

Art. 20. São deveres do estagiário:

- I – Cumprir as atividades previstas na programação semestral, bem com as determinadas pelo professor supervisor, com presteza e dedicação;
- II – Comparecer aos horários designados para atendimento no NPJ;
- III – Preencher os relatórios de estágio;
- IV – Apresentar os documentos comprobatórios das atividades de estágio à secretaria do NPJ até a última semana letiva de cada semestre do Calendário Acadêmico da Instituição, sob pena de preclusão quanto às atividades realizadas naquele período;
- V – Entregar as peças processuais distribuídas pelos professores supervisores no prazo 10 (dez) dias corridos, antes do prazo judicial, legal, convencional ou residual;
- VI – Protocolar as petições concluídas devendo apresentar cópia e número de protocolo impresso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se processo físico, e de imediato, tratando-se de processo eletrônico;
- VII – Acompanhar os processos distribuídos pelos professores supervisores até o trânsito em julgado, mantendo atualizado o registro na pasta do cliente e informando à coordenação do NPJ quanto à designação de audiências e diligências;
- VIII – Cumprir as orientações dos professores;
- IX – Utilizar vestimenta social compatível com as profissões jurídicas, no NPJ e nas instituições forenses;
- X – Atender aos clientes com presteza e urbanidade, oferecendo informações claras, precisas e transparentes na forma adequada e no prazo estipulado;
- XII – Manter discricção quanto aos fatos conhecidos em decorrência dos atendimentos realizados no estágio supervisionado;
- XIII – Reconhecer falhas cometidas e comunica-las ao supervisor;
- XIV- Apresentar críticas construtivas e sugestões de melhoria do serviço prestado;
- XV – Atuar de forma responsável;
- XVI – Manter conduta ética;
- XVII– Respeitar este Regulamento.

§ 1º. A ausência aos horários designados para atendimento no escritório modelo deverá ser justificada, mediante documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de requerimento redigido e assinado pelo estagiário, em forma de petição, devendo ser protocolado no NPJ.

§ 2º. O requerimento de justificativa de falta será apreciado pela coordenação do NPJ, que decidirá pelo acolhimento ou rejeição em decisão fundamentada. Havendo o deferimento o coordenador do NPJ determinará o arquivamento da justificativa na pasta individual do aluno/ estagiário. Havendo o indeferimento

ou não sendo apresentado a justificativa, o coordenador aplicará a penalidade cabível, se de sua competência ou encaminhará recomendação de penalidade à Direção das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, por intermédio da coordenação do Curso.

§ 3º. A reposição da carga horária referente à ausência no atendimento no escritório modelo será realizada em dia e hora designada pelo professor orientador responsável pelo estagiário, obedecendo ao seguinte critério:

I – em havendo o deferimento da justificativa, a reposição terá carga horária idêntica à perdida.

II – em havendo o indeferimento da justificativa, ou não sendo essa apresentada no prazo, a reposição será sobre o quádruplo das horas perdidas.

III – em hipótese nenhuma será reposta carga horária de atendimento não realizado em virtude de estar o estagiário cumprindo pena de suspensão.

Art. 21. É vedado aos estagiários:

I - Retirar pastas do NPJ sem a devida carga e sem a anuência do professor supervisor;

II - Guardar documentos referentes aos processos dos assistidos sem a anuência do professor supervisor;

III - Protocolizar as petições sem a assinatura do responsável pelo NPJ;

IV - Receber remuneração dos assistidos sobre qualquer pretexto;

V - Facilitar o atendimento às pessoas nas dependências do NPJ que preencham a qualidade de assistido;

VI – O aliciamento de clientes para escritórios particulares de advocacia, o proselitismo em caráter político partidário e a cobrança de honorários;

§ 1º. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará no desligamento do estagiário após investigação pela coordenação do NPJ e do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. São aplicáveis ao estagiário as regras previstas do art. 164 ao art. 170 do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

§ 3º. Quando a competência para aplicação de penalidade for da Direção da Instituição, o coordenador do NPJ, por intermédio do coordenador do Curso, encaminhará recomendação àquela.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos não previstos neste regulamento, serão decididos pelo coordenador pelo NPJ de acordo com as normas Institucionais e Legislação em vigor.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se inclusive aos atuais acadêmicos, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria.

Eunápolis/BA